



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 19 de Março de 2021

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO
DA CADEIA PRODUTIVA DA
AVICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Avicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria de Desenvolvimento para promover ações de apoio e incentivo à atividade da avicultura na fase de implantação, especificamente na construção, ampliação e manutenção de aviários, visando aumentar ou diversificar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários, de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Ivoti.

Art. 3º Os produtores inscritos no programa passarão pela seleção do Comitê Gestor Municipal, constituído por dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento, um representante da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente e um representante da EMATER.

Art. 4º Os incentivos poderão ser concedidos atendidos os pressupostos aqui estabelecidos e constituir-se-ão de:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;

II - Auxílio Financeiro, equivalente a metro quadrado (m²) de construção,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no valor de até 0,017 URM por m², para agricultores com idade até 25 anos completos até a data do protocolo de solicitação, fixado o limite máximo de 70 URM por aviário construído;

III - Auxílio Financeiro, equivalente a metro quadrado (m²) de construção, no valor de até 0,015 URM por m², para agricultores com idade até 25 anos e um dia 35 anos completos até a data do protocolo de solicitação, fixado o limite máximo de 60 URM por aviário construído;

IV - Auxílio Financeiro, equivalente a metro quadrado, no valor de até 0,013 URM por m², para agricultores com idade superior a 35 anos e um dia completos até a data do protocolo de solicitação, fixado o limite máximo de 50 URM por aviário construído.

Art. 5º Para os produtores com aviários já implantados e em pleno funcionamento, seguindo os critérios baixo:

§ 1º o valor do subsídio será de até 2 (duas) URMs ao ano, não cumulativo, para uso na manutenção do aviário, constituindo-se da melhoria dos acessos, consertos diversos e/ou aquisição de materiais para a manutenção como saibro, brita e outros ou ainda em adequações que se fizerem necessárias, tais como acortinamento vegetal, pavimentação do acesso, mediante apresentação de notas fiscais de compra e/ou serviços.

§ 2º O benefício somente será ressarcido mediante aprovação do Comitê Gestor.

Art. 6º O produtor rural interessado deverá requerer o benefício junto à Secretaria de Desenvolvimento do Município, através de requerimento dirigido ao Comitê Gestor, com os seguintes requisitos:

I - identificar os objetivos e a localização do empreendimento, objeto do pedido;

II - identificar a capacidade a ser instalada ou, no caso de ampliações, a existente e a final ampliada;

III - identificar a dimensão superficial da benfeitoria a ser construída ou



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ampliada;

IV - identificar a empresa integradora ou de destino da produção;

V - comprovação de inscrição de produtor rural no município, bem como comprovar ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul e pela legislação municipal.

Art. 7º O requerimento deverá ser instruído:

I - com a prova da propriedade, através de certidão de matrícula atualizada, ou posse do imóvel onde serão ou estão instaladas as benfeitorias ou contrato de arrendamento;

II - com a licença ambiental de instalação do empreendimento – LI;

III - com uma declaração da empresa integradora de que será absorvida a produção ou, se produtor independente, declaração de que há viabilidade de comercialização da produção.

Parágrafo único. Em caso de não ser o proprietário do imóvel, deverá ser comprovado que o imóvel permanecerá nesta situação por período não inferior a 10 (dez) anos, a partir da data do requerimento que solicitar o incentivo, sendo prova de posse o contrato de arrendamento devidamente registrado junto com cópia da matrícula atualizada do imóvel arrendado.

Art. 8º O pagamento do subsídio se dará em 2 vezes, da seguinte forma:

a) 1ª parcela correspondente a 50% do valor findos os trabalhos iniciais de instalação /ampliação, podendo estes ser constituídos de terraplenagem (quando houver), ou fundações;

b) 2ª parcela correspondente a 50% do valor com a apresentação da LO (licença de Operação) do empreendimento.

Parágrafo único. Para pagamento dos valores de cada etapa,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

integrantes do Comitê Gestor deverão vistoriar as instalações dos empreendimentos, emitindo laudo de conformidade para o ressarcimento. Para tanto, poderão contar com o corpo técnico municipal nas áreas que entenderem necessárias.

Art. 9º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, o produtor se compromete a:

I - manter-se instalada e operando com sua efetiva capacidade produtiva no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS.

Art. 10. A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e o produtor, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 11. Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. O número de projetos contemplados será limitado à dotação orçamentária atribuída ao programa pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIAMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13. O não atendimento das obrigações avençadas por meio desta Lei, autoriza o Município a buscar o ressarcimento integral dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa no



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

valor de 10% do valor dos incentivos recebidos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX, e XXXXXXXXX, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, Cidade - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2020, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá ao produtor, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Municipal nº XXXX/2020:

- a) Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais;
- b) XX URM, divididas em 2 parcelas, em conformidade com o ART 8º da Lei Municipal XXXX/2020.

§ 1º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contraprestação aos incentivos concedidos, o produtor XXXXXXXXX compromete-se a:

- a) manter-se instalada e operando com sua efetiva capacidade produtiva no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;
- b) aumentar a arrecadação fiscal do Município, principalmente a partir do retorno de ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o produtor não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 11, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº XXXX/2020, especialmente o artigo 12.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que o retorno do valor adicionado do ICMS por sobre a produção primária é de grande relevância no montante destinado aos Municípios. Dentre as diversas áreas de manejo agrícola, os aviários são os que retornam os maiores valores aos cofres públicos. Isto posto, encaminhamos o presente projeto de Lei, anexando ainda um estudo compilado do retorno que os aviários instalados em Ivoti trouxeram nos últimos cinco anos. É uma área com imenso potencial de crescimento, carecendo de estímulo e investimento por parte do poder público. Ainda, estimulamos cada vez mais a permanência do jovem no campo, para tanto implementamos a subdivisão por idade, destinando maior recurso a quem tem menor idade.

A escolha em permanecer no campo está diretamente ligada pelo acesso do jovem ao trabalho em uma atividade produtiva que possibilite sua autonomia financeira, pela sua inserção nos serviços públicos ofertados pelo Município. Sua liberdade de trabalho e escolhas bem como sua autonomia financeira já citada são fatores decisivos na construção de seu projeto de vida e na emancipação da juventude para exercer de forma plena sua cidadania.

Com a apresentação do presente Projeto de Lei, temos como objetivo também reconhecimento da juventude como importante segmento para a reprodução da agricultura familiar.

Sem mais, encaminhamos o presente projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal